

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 73, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a <u>Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de</u> <u>fevereiro de 2018</u>, que regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª RE-GIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e o seu art. 13, I, que extingue a Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa altera a <u>Instrução Normativa GP n. 39</u>, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 73, de 30 de junho de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3258, 2 jul. 2021. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Art. 2º. <u>A Instrução Normativa GP n. 39, de 2018</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5°.

Parágrafo único. O servidor que, no período de gestão, houver trabalhado sob a supervisão de mais de um gestor será avaliado por quem o supervisionou por mais tempo ou, se assim não for possível, por quem o supervisionou durante pelo menos 60 (sessenta) dias no período. (NR)

Art. 6°. Para que seja avaliado, o servidor terá que prestar pelo menos 60 (sessenta) dias de serviço sob a supervisão do mesmo gestor, durante o período de gestão, salvo situações excepcionais a serem avaliadas pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho. (NR)

Art. 16. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será submetida à homologação do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho no 32º mês de efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade da gestão de desempenho até o final do estágio probatório.

. (NR)

Art. 23. As ações de capacitação válidas para a promoção deverão ser realizadas integralmente durante o período de permanência na classe, ser protocoladas neste Tribunal até o fim do interstício considerado para a promoção e atender aos seguintes requisitos:

.

V - para os eventos de capacitação realizados com a metodologia a distância, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas-aula, devendo constar no certificado a data de início e fim do curso.

§ 1º No caso de realização de dois ou mais cursos a distância em períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o inciso V deste artigo. § 2º Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles com carga horária idêntica, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário estabelecido no inciso V deste artigo. (NR)

Art. 30. Será facultado ao servidor interpor recurso contra o resultado da gestão de desempenho ou contra a decisão relativa à progressão ou promoção, dirigido ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de finalização da gestão ou do proferimento da decisão questionada.

. (NR)

Art. 31. O recurso interposto será instruído e julgado pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário. (NR)

Art. 3º Republique-se a <u>Instrução Normativa GP n. 39, de 2018</u>, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa, atualização das referências à legislação correspondente e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente